

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL	
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0		
99	99	999	0 2	001	Reserva de Contingência	5.236.882	—	5.236.882
					Reserva de Contingência	5.236.882	—	5.236.882
					Reserva de Contingência	5.236.882	—	5.236.882
					Reserva de Contingência	5.236.882	—	5.236.882
					TOTAL	5.236.882	—	5.236.882

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 04 — ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO

Código	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes				100.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			100.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		100.000		
3.1.2.4	Outros Materiais de Consumo	100.000			
	TOTAL				100.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n. 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

A N E X O I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

Ó R G Ã O S E CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO				
24.04 — Administração Direta				
24.04 — Estrada de Ferro Campos do Jordão				
3.0.0.0 — Despesas Correntes				
Suplementa	5.236.882	1.088.382	1.091.750	3.056.750
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21.02 — Administração Direta				
21.02 — Encargos Gerais do Estado				
3.0.0.0 — Despesas Correntes				
Reduz	5.236.882		2.180.132	3.056.750

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Willeim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1977
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.836, DE 16 DE JUNHO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reprogramação de recursos orçamentários, a fim de dar continuidade ao projeto de reforma e conservação de prédios Estaduais,

Considerando a necessidade de reparos às obras danificadas, em consequência das últimas precipitações pluviométricas no Interior do Estado e

Considerando a publicação do Decreto n.º 9.889, de 16 de junho de 1977,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

CATEGORIAS ECONÔMICAS		Total	Subprogramas
Código	ESPECIFICAÇÃO		
			03.07.025
3.0.0.0	Despesas Correntes	8.000.000	8.000.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	8.000.000	8.000.000
3.1.2.0	Material de Consumo	8.000.000	8.000.000
3.1.2.4	Outros Materiais de Consumo	8.000.000	8.000.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	7.000.000	7.000.000
4.1.0.0	Investimentos	7.000.000	7.000.000
4.1.1.0	Obras Públicas	7.000.000	7.000.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	7.000.000	7.000.000
	TOTAL	15.000.000	15.000.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 15.57 — DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Código					E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL				
F	P	SP	P/A	3.0.0.0		4.0.0.0						
03	07	025	0 1 2	001 001	Administração e Planejamento	8.000.000	7.000.000	15.000.000				
					Administração	8.000.000	7.000.000	15.000.000				
					Edificações Públicas	8.000.000	7.000.000	15.000.000				
					Reforma Conservação Prédios Estaduais	—	7.000.000	7.000.000				
					Administração de Obras	8.000.000	—	8.000.000				
					TOTAL					8.000.000	7.000.000	15.000.000